

**LEI COMPLEMENTAR Nº002/2019, de 16 de maio de 2019.**

*Altera a Lei Complementar nº 001/2018, que estabelece o Código Tributário Municipal.*

**JAIME EDSSON MARTINI**, Prefeito Municipal de Novo Xingu – RS, faço saber, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O § 8º do artigo 16, o artigo 105 e a alínea “a” do artigo 112 da Lei Complementar 001/2018 passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 16 - .....*

*§ 8º – Serão desconsiderados para efeitos do IPTU, os imóveis situados dentro do perímetro urbano, cuja exploração seja essencialmente agropecuária ou extrativa vegetal, com cadastro no INCRA e ITR, cujos proprietários obtenham desta exploração sua subsistência, devidamente comprovado junto a Fazenda Municipal, podendo ainda, essa comprovação, ser regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.”*

*“Art. 105 - Na reincidência, as penalidades previstas no artigo 104 serão aplicadas em dobro.*

*Parágrafo Único - Constitui reincidência a repetição da mesma infração, pela mesma pessoa física ou jurídica.”*

*“Art. 112 - .....*

*I - .....*

*a) do próprio exercício de cobrança do imposto, quando solicitada até a data do vencimento da primeira parcela.*

*b) .....*

*II - .....*

*....”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 16 de maio de 2019.**

**Registre-se Publique-se**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**

**Dilamar Cezar Conterato**  
**Sec. Mun. Adm. Plan. Finanças**